



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.788

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Pôsto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém (Pará).

Aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Benedito Pereira Nogueira, chefe do Pôsto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém, (Pará), devidamente credenciado pela Portaria número mil seiscentos e oitenta e nove (1.689), de dezenove (19) de novembro findo, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição de aparelhagem de inseticidas e fungicidas, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março dêste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a chefia do Pôsto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém (Pará) obriga-se, com os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a adquirir o material discriminado no plano de aplicação que a êste acompanha, como seu anexo número hum (1), destinando-o a revenda pelos agricultores da região, segundo as cláusulas e condições estabelecidas no documento anexo sob o número dois (2). Ambos os anexos mencionados, devidamente rubricados pelos representantes das

entidades acordantes, ficam fazendo parte integrante dêste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução do empreendimento previsto na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à chefia do Pôsto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém (Pará) a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para viação e obras públicas; item dez (10) — Diversos; alínea dois (2) — Execução do Programa de Emergência, etc.; ponto hum (1) — Desenvolvimento agro-pecuário; letra a) — Fomento à produção agrícola e sua defesa sanitária — Aquisição de aparelhagem de inseticidas e fungicidas (Pará): hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), cuja aplicação será feita de acôrdo com a documentação anexa a que se refere a cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — A chefia do Pôsto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém (Pará) prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à chefia do Pôsto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém (Pará), sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A chefia do Pôsto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém (Pará) fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais das transações realizadas e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral:Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano de aplicação e as condições de revenda aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição do material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando o valor da compra fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Benedito Pereira Nogueira, chefe do Pôsto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém (Pará), e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de dezembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

BENEDITO PEREIRA NOGUEIRA

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Antônio Carlos Simões

Maria de Nazaré Bolonha

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.000.000,00,
PELO PÔSTO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL DE
BELÉM, PARA AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS, FUNGI-
CIDAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA REVENDA.

ANEXO N. 1

O material a ser adquirido pelo Pôsto de Defesa sanitária Vegetal de Belém é o seguinte, com respectivo preço provável de aquisição, sujeito às alterações do mercado:

Arsênico	— 2.500 ks	a 10,00	25.000,00
Enxofre	— 2.000 "	a 12,00	24.000,00
CS2	— 2.000 lts.	a 90,00	180.000,00
Sulfato de cobre	— 400 ks	a 15,00	6.000,00
M. M. 33	— 1.000 v.	a 50,00	50.000,00

H. Metila	— 4.800 lts.	a 40,00	192.000,00
Rhodiatox			
Emulsão	— 300 lat.	a 60,00	18.000,00
Rhodiatox			
pó A	— 1.000 ks	a 12,00	12.000,00
Cruprosan	— 300 "	a 70,00	21.000,00
DDT a 2%	— 1.000 "	a 4,00	4.000,00
BHC a 2%	— 1.000 "	a 5,00	5.000,00
BHC a 1%	— 1.000 "	a 3,00	3.000,00
Cal	— 400 "	a 3,00	1.200,00
Ext. de formiga	— 200 u	a 1.200,00	240.000,00
Aplicadores	— 100 "	a 320,00	32.000,00
Polvilha-deiras mot.	— 1 "	15.000,00	15.000,00
Polvilha-deiras man.	— 20 "	800,00	16.000,00
Pulveriza-dores mot.	— 1 "	18.000,00	18.000,00
Pulveriza-man. 20 lts.	— 10 "	3.000,00	30.000,00
Pulveriza-man. 3 lts.	— 10 "	800,00	8.000,00
Câmaras de expurgo	— 2 "	49.000,00	98.000,00
Máscaras	— 30 "	60,00	1.800,00
Soma total			Cr\$ 1.000.000,00

ANEXO N. 2

CONDIÇÕES DE REVENDA: — O material referido no anexo n. 1 será revendido pelo Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém aos interessados na utilização dos mesmos, nas seguintes bases:

a) Os inseticidas e os fungicidas serão vendidos, contra pagamento à vista, pelo preço de custo acrescido das despesas de transporte;

b) Os instrumentos e aparelhos serão vendidos a prazo, a ser fixado, em cada caso, de acordo com o montante da venda, salvo se o valor unitário for inferior a quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), caso em que o pagamento será integral e imediato;

c) Quando o valor da fatura for superior a mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), o pagamento poderá ser efetuado em prestações mensais;

d) A prestação mensal mínima será, em qualquer caso, de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00);

e) O valor dos derrames, quebras, avarias e da volatilização dos defensivos líquidos não será acrescido ao preço da revenda. Para compensar a diferença entre a verba empregada nas aquisições e a arrecadada das vendas, terá o Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém uma quota de vinte por cento (20%) sobre o preço de custo do material danificado não coberto por seguro.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

14(*) DECRETO N. 1.584 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1954
Abre o crédito especial de Cr\$ 600,00 em favor de Malaquias Ricardo da Silveira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições e nos termos da Lei n. 878, de 22/11/54, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.771, de 26/11/54, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.786, de 15/12/54.

especial de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) em favor de Malaquias Ricardo da Silveira, para pagamento da gratificação referente ao mês de setembro de 1951, a que tem direito como Delegado de Polícia de Salinópolis.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.587 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1954

Cria um Comissariado de Polícia no lugar denominado Pacamorema, no Município de Curuçá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o expediente protocolado na Secretaria do Interior e Justiça.

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar denominado "Pacamorema", no Município de Curuçá, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: começa na foz do rio Pacamorema, sobe por este, margem direita, até o Furo Retiro, desce por esta até a foz do rio Simão, descendo pelo rio Cajutuba, até o Furo Arrombado, subindo por este até sair no rio Curuçá, prosseguindo por este, margem direita até a foz do rio Pacamorema.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Artur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.588 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1954

Cria um Comissariado de Polícia no lugar denominado "S. Pedro", no Município de Curuçá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do expediente protocolado na Secretaria de Interior e Justiça, DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar denominado "S. Pedro", no Município de Curuçá, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: começa na foz do igarapé Rio Branco, afluente esquerdo do rio Tijóca; sobe pelo referido igarapé, margem direita, até as suas nascentes, de onde alcança, por uma reta, as nascentes do igarapé Tatajuba e daí, por uma linha meridiana, até alcançar as terras do 1.º Patrimônio da Prefeitura de Curuçá cujos limites acompanhará até as vertentes do igarapé Tigelas e daí, por uma reta, até as nascentes do igarapé S. Antônio, descendo por este, lado esquerdo, até a sua foz ao rio Tijóca e subindo por este até a foz do citado igarapé Rio Branco.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 15-12-54.
Processos:

N. 6373 — Pires Guerreiro & Cia. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

N. 6402 — Remapor. — Ao funcionário que serviu no Armazem onde descarregou o Rio Parnaíba para informar.

Ns. 6414, 6413, 6412, 6411, 6410 e 6409 — Cia. Nacional de Navegação Costeira P. N. — Embarque-se.

N. 6407 — Antônio Carlos.

Como requer. Ao funcionário em serviço no Cais para os devidos fins.

Ns. 6408 — Pena & Irmão e 6418 — Reis & Arêas. — A Seção de Fiscalização.

Ns. 6416 — Cantina da Aeronáutica de Belém 1.ª Zona Aérea de Belém e 6417 — Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6415 — João Maria Adrião. — A Seção de Fiscalização.

Ns. 1100 — Serviço Nacional de Malária e 799 — Inspeção Regional da Divisão Sanitária Animal em Belém. — Como requer.

S/n — Estrada de Ferro Madeira Mamoré. — Embarque-se.

N. 6422 — Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Otávio França para assistir e informar, após juntar o respectivo despacho.

N. 6402 — Remapor. — Como requer à vista das informações. — A 1.ª Seção para processar a transferência requerida.

N. 4128 — Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 197 e 195 — Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

N. 6426 e 6425 — Indústrias e Comércio de Minérios S/A. — Embarque-se.

N. 6424 — Enéas Cavalcante. — Verificado, embarque-se.

N. 6423 — Benedito Amorim. — Dada baixa no manifesto

geral, entregue-se.

N. 6421 — S/ A. White Martins. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6429 — Vale, Alves & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6427 — Martins Carneiro & Cia. — A Seção de Fiscalização para os devidos fins.

N. 6430 — Indústrias Martins Jorge S/A. — A Seção para exame e dar baixa nos termos assinados.

N. 6421 — Rádio Club do Pará S/A. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 297 — A. Gouvêia. — Lavre-se o termo de revelia.

N. 296 — Movaço, Indústria e Comércio Ltda. — Ao funcionário autuante para informar à vista da defesa apensa.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

SALDO do dia 14 de dezembro de 1954

Renda do dia 15 de 12-54. 617.639,70

Caução 100.000,00

Suprimento à Tesouraria 1.000.000,00

D e s - contds em folhas 141.167,50

SOMA 3.778.061,90

Pagamentos efetuados no dia 15-12-54 1.862.315,30

Saldo para o dia 16-12-54 1.915.746,60

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 1.675.391,00

Em documentos 130.442,50

Depósitos Especiais 109.913,10

TOTAL 1.915.746,60

Belém (Pará), 15 de dezembro de 1954.

Eusébio Cardoso, tesoureiro. Visto: João M. Bentes, diretor do Dep. de Despesa.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

Exercício de 1954

MOVIMENTO DA TESOUREARIA REFERENTE AO MÊS
DE NOVEMBRO DE 1954

RECEBIMENTOS

RECEITA ORDINÁRIA	14.170,00
Receita Tributária	
CONTAS CORRENTES	
Departamento de Receita — C/Supri-	17.909.494,00
mentos	1.952.609,50
Bancos e Correspondentes	19.862.103,50

DIVERSAS CONTAS

Montepio dos Funcionários Públicos	548.558,50
do Estado	995,50
Montepio Municipal	
Associação Paraense dos Servidores	4.830,00
Públicos	1.982.515,00
Depósitos Diversos	
Desenvolvimento Econômico — C/	30.040,00
Reembolso	470,50
Exatores	20.710,70
Adiantamentos	608.578,30
Consignações	3.196.698,50

SALDO do mês de outubro p.

Crs 25.186.316,40

PAGAMENTOS

LEGISLATIVO	351.250,00
Assembléia Legislativa	116.013,50
Secretaria da Assembléia Legislativa.	467.263,50

JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça	140.500,00
Secretaria do Tribunal de Justiça ...	30.509,90
Juizes da Capital e do Interior	158.824,70
Ministério Público	152.048,30
Secretaria do Ministério Público	18.100,00
Repartição Criminal	23.550,00
Fórum	34.600,00
Corregedoria Geral da Justiça	1.800,00
Depósito Público	5.700,00
Assistência Judiciária Cível	24.363,40
	581.996,30

TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas	112.327,00
--------------------------	------------

EXECUTIVO

Governo do Estado	20.000,00
Residência Governamental	12.033,30
Gabinete do Governador	30.250,00
Escritório de Representação do Pará.	20.000,00
Departamento do Pessoal	33.300,00
	115.583,30

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Secretaria de Estado e Gabinete	82.937,00
Departamento Estadual de Seguran-	
ça Pública	36.055,00
Serviço de Administração	13.936,00
Delegacias Policiais	136.210,00
Delegacias Policiais do Interior	18.403,20
Presídio São José	124.684,00
Inspetoria da Guarda Civil	631.941,10
Serviço de Expediente, Intercâmbio e	
Coordenação	10.700,00
Conselho Penitenciário	2.300,00
Inspetoria de Polícia Marítima e	
Aérea	46.523,50
Delegacia Estadual de Trânsito	86.731,50
Corregedoria Policial	9.250,00
Serviço de Registro de Estrangeiros..	7.200,00
Serviço Médico Legal	20.950,00
Serviço de Identificação Civil	10.150,00
Serviço de Identificação Criminal e	
Estatística	5.350,00
Polícia Militar do Estado	1.699.506,00
Departamento de Assistência aos Mu-	
nicipios	59.512,70
Junta Comercial	13.400,00
Imprensa Oficial	206.638,20
Fundo Estadual do Serviço Social ...	408.062,20
Educandário Monteiro Lobato	231.081,50
Alto D. Macedo Costa	100.157,50
	3.961.679,40

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Secretaria de Estado e Gabinete	141.534,00
Departamento de Despesa	4.210,00
Departamento de Contabilidade	33.020,00
Departamento do Material	28.047,50
Departamento Estadual de Estatística	75.890,00
Departamento de Receita	349.870,40
Mesas de Rendas, Coletorias e Postos	
Fiscais	9.749,70
Matadouro do Maguari	52.177,50
Procuradoria Fiscal	3.550,00
	738.959,10

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Secretaria de Estado e Gabinete	69.951,60
Departamento de Administração	32.200,00
Departamento de Fomento	91.304,80
Departamento de Colonização	25.900,00
Departamento de Cooperativismo e	
Assistência Social Rural	41.336,00
Departamento de Classificação de	
Produtos	69.760,00
Granja Modelo	14.900,00
Fomento Econômico em Geral	715.485,00
	1.060.837,40

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria de Estado e Gabinete	338.959,60
Inspetoria Escolar	28.800,00
Faculdade de Odontologia	78.590,90
Escola de Engenharia	103.400,00
Instituto Lauro Sodré	101.098,60
Orfanato Antonio Lemos	83.616,00
Conservatório Carlos Gomes	33.880,00
Colégio Estadual Pais de Carvalho ..	403.085,50
Instituto de Educação do Pará	262.880,00
Colégio Gentil Bittencourt	46.000,00
Ensino Primário	1.260.178,30
Instituto Rural de Arariuna	21.877,50
Teatro da Paz	13.200,00
Biblioteca e Arquivo Público	23.000,00
Museu Paraense Emílio Goeldi	69.400,00
Serviço de Educação Física	21.000,00
	2.888.966,40

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Secretaria de Estado e Gabinete	355.305,40
Distritos Sanitários do Interior	51.563,20
Ambulatórios de Endemias	7.200,00
Instituto Evandro Chagas	3.000,00
Laboratórios	22.295,10
Hospital Juliano Moreira	88.526,00
Hospitais de Isolamento	260.196,90
Centro de Saúde n. 1	52.774,20
Centro de Saúde n. 2	161.202,10
Posto de Higiene do Jurunas	5.790,30
Posto de Higiene da Pedreira	6.950,00
Serviço de Profilaxia da Lepra	7.300,00
Dispensário Sousa Araújo	8.500,00
Colônia do Prata	106.227,30
Colônia de Marituba	221.756,30
Serviço Médico Itinerante	17.000,00
Profilaxia das Doenças Transmissíveis	
Serviço de Assistência Médico-Social.	
Serviço de Proteção à Maternidade e	
Infância	42.362,50
Escola de Enfermagem do Pará	13.100,00
	25.700,00
	47.940,00
	1.504.689,30

SECRETARIA DE ESTADO DE

OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Secretaria de Estado e Gabinete	540.244,10
Departamento Estadual de Águas ...	576.544,80
Serviço de Cadastro Rural	12.250,00
Serviço de Navegação do Estado	82.179,90
Serviço de Transportes do Estado ...	12.800,00
Construção de Próprios do Estado ..	60.000,00
	1.284.018,80

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Pessoal Inativo	1.153.050,00
Contribuições para Previdência	
Pensões Diversas	800.000,00
Subvenções, Contribuições e Auxílios	
em geral	23.711,60
Diversos	1.510.756,10
	538.168,60
	4.025.686,30

CONTAS CORRENTES

Bancos e Correspondentes	4.179.780,80
--------------------------------	--------------

DIVERSAS CONTAS

Pensionistas do Montepio	12.696,40	
Associação Paraense dos Servidores		
Públicos	4.564,00	
Depósitos Diversos	301.549,10	
Exatores	5.643,40	
Restos a Pagar — C/Amortização ...	31.856,30	
Suprimentos para Pagamentos no		
Interior	35.900,00	
Consignações	535.861,00	
Fornecedores	1.946.489,50	2.874.559,70
	23.796.347,30	
	1.389.969,10	

SALDO para o mês de dezembro ..

Cr\$ 25.186.316,40

Contadoria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 14 de dezembro de 1954.

Alarico Alves Monteiro, Contador

João Ferreira Bentes, diretor do Departamento de Despesa

J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Produção.

Em 2/12/54

Ofícios:

N. 145, do Departamento de Colonização, encaminha memorando — Ao D. A.

N. 376, do Departamento de Cooperativa, remessa de cópia de memorial — Ao D. A., para acusar e arquivar.

N. 397, da Secretaria de Finanças, contra partida — Ao D. A. Telegrama:

N. 9276, da Sociagri Rio — Ao D. A., para arquivar.

Petições:

Ns. 9221, de Francisco Souza; 9209, de Sebastião Marques de Amorim; 9212, de José Maria de Brito; 9211, de Francisco Pereira Silva; 9229, de Francisco de Assis Brandão; 9215, de Augusto Pereira da Silva; 9216, de Francisco Adelino de Brito; 9226, de Julião Pacheco de Souza; 9214, de José Anchieta de Brito; 9210, de Francisco Pereira da Rocha; 9213, de Argentina Rocha de Brito, bilhete de localização — Ao D. C.

N. 9198, de João Pinto de Mesquita, bilhete de localização — De acordo com o parecer, volte ao D. C.

N. 5026, de Raimundo Pereira Cavalcante, bilhete de localização — Volte ao D. C.

N. 9228, de Raimundo Santos Cordovil, título definitivo — Ao D. C.

N. 2040, de José Lisboa Cavalcante, bilhete de localização — Volte ao D. C. para arquivar.

Ns. 9273, de José Machado Filho e 9274, de Antonia Mota de Souza, título definitivo — Ao D. C.

Em 3/12/54

Ofícios:

N. 54, da Coletoria Estadual de Abaetetuba, mapa de Imposto Territorial — Ao D. C.

S/n, da Secretaria de Saúde Pública, laudo de inspeção de saúde — Ao D. A.

N. 247, do Instituto Lauro Sodré, solicitação — Ao D. C. Atendido.

N. 149, do Departamento de Colonização, requerimento — Ao D. A.

Petições:

Ns. 9247, de Antonio José da Silva, bilhete de localização — Ao D. C.

Ns. 2630, de Raimundo Lucio de Freitas; 2678, de Artur Gomes da Silva; 2679, de Pedro Gonçalves Silva; 2675, de Francisco Santos Rodrigues; 2674, de José dos Santos Rodrigues; 2673, de Maria Castro dos Santos; 2672, de Joaquim Borges da Silva; 2677, de Adelino Moraes Soeiro; 2676, de Adelino Moraes Soeiro; 2701, de José de Moura Alencar; 9282, de Antonio Alves de Souza; 9281, de Antonio Alves de Souza; 9279, de Raimundo Faustino Filho e 9278, de Raimundo Faustino Filho, título definitivo — Ao D. C.

Em 4/12/54

Petições:

Ns. 9239, de Francisco Justino

Souza e 9254, de Benardo Ramos Filho, título definitivo — Ao D. C.

N. 9238, de Anastacio Fabio Borcem, bilhete de localização — Ao D. C.

Em 7/12/54

Ofícios:

N. 378, do Departamento de Cooperativismo e de A. S. R., frequência de funcionário — Ao D. A.

S/n, da Coletoria Estadual de Irituia, mapa de Imposto Territorial — Ao D. C.

N. 154, do Departamento de Classificação, Boletim Informativo — Ao D. A.

N. 12, da Associação Rural de Igarapé-Açu, comunicação — Ao D. A.

N. 2337, da Secretaria de Saúde Pública, laudo médico — Ao D. A.

Memorandos:

N. 92, da Granja Modelo do Estado, comunicação — Ao D. A.

N. 93, da Granja Modelo do Estado, encaminha certidão — Ao D. P.

Em 9/12/54

Ofícios:

N. 230, do Instituto de Educação do Pará, frequência de funcionário — Ao D. A.

N. 152, do Departamento de Colonização, requerimento — Ao D. A., para encaminhar ao Departamento do Pessoal.

N. 47, da Coletoria Estadual de Soure, mapa de imposto territorial — Ao D. C.

N. 51, da Coletoria Estadual do Guamá, mapa de imposto territorial — Ao D. C.

N. 454, do Departamento de Receita, frequência de funcionário — Ao D. A.

Memorandos:

S/n, do Departamento de Colonização, encaminha atestado médico — Ao D. A.

Em 10/12/54

Ofícios:

S/n, da Federação das Associações Rurais do Pará, pedido de sementes — Ao D. A. para atender preferencialmente.

N. 14, da Associação Rural de Igarapé-Açu — Ao D. A. para atender preferencialmente.

N. 7403, da Comissão Federal de Abastecimento de Preços, frequência de funcionário — Ao D. A.

S/n, da Coletoria Estadual de Maracanã, mapa de imposto territorial — Ao D. C.

N. 29, da Coletoria Estadual de Bragança, mapa de imposto territorial — Ao D. C.

N. 9313, da Prefeitura Municipal de Vigia, fornecimento de arsênico e enxofre — Ao Almoxarifado para atender.

Memorandos:

S/n, de José Moacir Souza, pedido de mudas — Ao Sr. encarregado da Granja do Estado para atender.

N. 94, da Granja Modelo do Estado, pedido de exame de saúde — Ao D. A. para oficial à Secretaria de Saúde Pública.

Petição:

N. 9309, de Alberto Bordalo, pedido de certidão — Ao D. C. para certificar.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Benedita Odalca do Nascimento Ferreira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Chaco — Humaitá — 25 de Setembro e Duque de Caxias de onde dista 118,85 mts.

Frente — 5,37 mts.
Fundos — 71,50 mts.
Área — 383,955m².

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 781 e à esquerda com o de n. 787. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 783.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 9628 — 27/11 e 7 e 17/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Iza de Sousa Costa, brasileira, desquitada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Mauriti, Almirante Barroso e 25 de Setembro, de onde dista 141,45m.

Frente — 5,09m.
Fundos — 73,40m.
Área — 373,606m².

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com um imóvel n. 1.160 e à esquerda com o imóvel n. 1.154.

No terreno há uma barraca coletada sob o número 1.158.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 9627 — 27/11 e 7 e 17/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Osvaldo da Silva Coelho, brasileiro, solteiro maior, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vieta, Humaitá, Pedro Miranda e Antonio Everdosa distando de 113,20 metros.

Dimensões:
Frente — 9,20 metros;
Fundos — 71,50 metros.

Tem uma área de 657,80 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 256 e à esquerda com o imóvel n. 246. No terreno tem um chique coletado sob o número 248.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9539 — 7, 17 e 27/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Rosa Pavacho, brasileira, solteira, doméstica, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno na quadra: Padre Eutiquio, Caiapós, 14 de Março e Alcindo Cabela de onde dista 185,50 metros.

Dimensões:
Frente — 11,00 metros;
Fundos — 131,80 metros.
Área — 1.449,80 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 1.514 e à esquerda com terreno baldio.

No terreno há uma barraca s/n.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue

Tem uma área de 657,80 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 256 e à esquerda com o imóvel n. 246. No terreno tem um chique coletado sob o número 248.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9539 — 7, 17 e 27/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Rosa Pavacho, brasileira, solteira, doméstica, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno na quadra: Padre Eutiquio, Caiapós, 14 de Março e Alcindo Cabela de onde dista 185,50 metros.

Dimensões:
Frente — 11,00 metros;
Fundos — 131,80 metros.
Área — 1.449,80 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 1.514 e à esquerda com terreno baldio.

No terreno há uma barraca s/n.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9733 — 10, 17 e 26/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Amândio Matos Lima, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreo a aforar localiza-se no bairro da Condor, na seguinte quadra: Rua dos Parintins — Pass. São Judas Thadeu — Rua dos Caiapós e Alcindo Cabela de onde dista de 75 mts.

Frente — 12mts.
Fundos — 35 mts.
Área — 420 mts².

Tem forma regular, baldio, confinando de ambos lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue

ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de dezembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 9781 — 17 e 27/12/54 e 6/155 Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Amadeu Matos de Brito, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço pertencente ao bairro da Condor na seguinte quadra: Rua Parintins — Passagem São Judas Thadeu — Rua dos Caiapós e Avenida Alcinda Cabela.

Frente — 12,00 mts.
Fundos — 35,00 mts.
Área — 420 mts².

Tem forma regular confinando de ambos lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de dezembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 9780 — 17 e 27/12/54 e 6/155 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joana Carneiro Santa Brígida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca, 39.º Termo, 39.º Município de Maracanã, e Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, situado à margem esquerda do rio Trombeta, para onde faz frente, limitando pelo lado direito com terras devolutas; pelo lado esquerdo, com terras devolutas do Estado ocupadas por Eziquiel de Araújo Braga, fundos com a nova Estrada Timboteua Santa Luzia, medindo 700 metros de frente por 1.800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Maracanã.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de dezembro de 1954. — O Oficial Adm. classe "O", João Motta de Oliveira. (T. 9783 — 17 e 28/12/54 e 8/155 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. José Bezerra de Medeiros, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem A. Passagem B. Silva Rosado e Américo Santa Rosa de onde gista 20,00 metros.

DIMENSÕES:

Frente — 5,00 metros.

Fundos — 30,00 metros.

Tem uma área de 150,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica.

Confina de ambos lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de dezembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (Ext. 17 e 27/12/54 e 7/155)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

Térmo Aditivo ao contrato celebrado entre a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará e a Firma M. C. Macêdo para prosseguimento das obras do Instituto de Higiene, anexo à Faculdade.

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, perante o Professor Doutor Gabriel Rodrigues de Souza, Diretor interino da Faculdade, compareceu a firma M. C. Macêdo, estabelecida à Rua João Balbi, número setenta e três (73), nesta Capital, neste ato apresentada pelo único responsável Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macêdo, brasileiro, casado, responsável pela firma vencedora da Concorrência Pública realizada no dia doze (12) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para prosseguimento das obras do Instituto de Higiene, e disse que vinha assinar o termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas, em dezoito (17) de julho do corrente ano, para o fim especial de:

PRIMEIRO — Incluir, no contrato aditado, a execução das seguintes obras: Conclusão do revestimento externo; Conclusão do revestimento interno do seguinte (2.º) pavimento; revestimento dos tetos do segundo (2.º) pavimento; Conclusão dos pisos do segundo (2.º) pavimento; soleiras e peitoris; Azuleijos; Esquadrias e vidros do

segundo (2.º) pavimento; ferragens; instalação elétrica; instalação hidráulica aparelhos sanitários; pintura externa e do segundo (2.º) pavimento; duas prestações do elevador Atlas; limpeza geral e eventuais.

SEGUNDO — Em consequência, elevar de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) para dois milhões e seiscientos mil cruzeiros (Cr\$ 2.600.000,00) o valor do contrato aditado, correndo o acréscimo de hum milhão e cem mil cruzeiros (Cr\$ 1.100.000,00) à conta da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo dezois (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para viagem e obras públicas; item dez (10) — Diversos: alínea dois (2) — Execução do Programa de Emergência, etc.; Ponto três (III) — Desenvolvimento cultural; letra "c" — Ensi-

no Superior — Cooperação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia com instituições oficiais ou privadas, mediante acordo.

E, por assim estarem de acordo as duas partes contratantes, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, eu, Izolina Andrade da Silveira, Oficial Administrativo K do Quatro Permanente do Ministério da Educação e Cultura lavrei e dactilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo prof. Dr. Gabriel Rodrigues de Souza, Diretor interino da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, pelo Engenheiro civil e sanitarista Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macêdo e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito. Assinados: Prof. Dr. Gabriel Rodrigues de Souza, Diretor Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macêdo, Engenheiro Civil. — Izolina Andrade da Silveira, Oficial Administrativo K. Testemunhas: Doutores Paulo Cordeiro de Azexedo e Orlando Rodrigues da Costa. (Ext.—17/12/54)

EDITAIS ANÚNCIOS

S. P. V. E. A. SETOR DE MATERIAL Concorrência Administrativa N. 4/54

No dia dezanove (19) de dezembro, às oito (8) horas, no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Passagem Bolonha, n. 6, desta cidade de Belém, terá lugar a concorrência administrativa n. 4/54, para fornecimento do seguinte material:

"Jeep Universal completo e proleto pontal com 2 rodas, para entrega imediata".

O edital contendo especificações detalhadas, bem como outras exigências (documentos, prazos, etc) está à disposição de qualquer interessado, no endereço acima indicado.

Setor de Material, 10 de dezembro de 1954.

Oyama de Macêdo
Chefe do S. Mt.

(Ext. — 15 e 17/12/54)

INSTITUTO DOS INDUSTRIÁRIOS EDITAL

Tendo em vista o que foi determinado na Portaria n. 174/54, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e o encerramento da arrecadação de contribuições, neste exercício, a 20 do corrente, este Instituto comunica aos Srs. empregadores que poderão valer-se dos favores da Portaria Ministerial n. 102 de 16/8/54 até o dia 10 de janeiro de 1955.

Belém, 15 de dezembro de 1954.

(a.) Ajax Carvalho de Oliveira, Respondendo pela Delegacia.

(Ext. — 17/12/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1954

NUM. 4.337

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 22.242
Contagem de Férias da Capital
Requerente: — Osvaldo Pojucan Tavares, Juiz de direito de Ponta de Pedras.
Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

Conta, para os efeitos legais, em dobro, o tempo correspondente aos períodos de férias não gozadas pelo requerente.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos constantes do pedido do requerente, bacharel Osvaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, após exame do aludido pedido e documento que o instrui, pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, deferir o requerido, para mandar contar, nos termos pleiteados, os períodos de férias, correspondentes aos anos de 1952 e 1954, não gozadas, por acúmulo de serviço eleitoral.

Consignem-se nos respectivos assentamentos, para os efeitos legais.

Belém, 12 de novembro de 1954.

(aa.) Antonino Melo, Presidente e Relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Souza Moitta — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago — Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de dezembro de 1954.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.243
Contagem de tempo da Capital
Requerente: Maria Salomé de Araújo Novais, funcionária da Corregedoria Geral da Justiça.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Conta tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido da requerente Maria Salomé de Araújo Novais, dactilógrafa, padrão "G", lotada na Corregedoria Geral da Justiça, para contagem de seu tempo de serviço público.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, após exame, relatado pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral, deferir o pedido da requerente, em face da prova produzida nestes autos e, em consequência, mandar consignar, em seus assentamentos, para todos os efeitos legais, o tempo de dez (10) anos nove (9) meses e sete (7) dias de serviço público que prestou ao Estado, como auxiliar de escritório e dactilógrafa.

Belém, 12 de novembro de 1954.

(aa.) Antonio Melo, Presidente e Relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Souza Moitta — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago — Mauricio Pinto.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de dezembro de 1954.
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.244

Habeas-Corpus da Capital
Impetrante: — José Fernandes.

Paciente: — O mesmo.
Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Denega-se "Habeas-Corpus" a indivíduo que, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal a sua liberdade, está no cumprimento de penalidade que legalmente lhe foi imposta pelo Juízo competente.

Vistos, relatados e discutidos os

fundamentos aduzidos pelo impetrante, José Fernandes, em seu favor, nos presentes autos de "habeas-corpus" da Comarca da Capital.

Acórdam, unanimemente em conferência plenária do Tribunal de Justiça, denegar a ordem liberatória impetrada, diante da informação de fls., prestada pelo Juiz de Direito da Oitava Vara, de estar o impetrante a cumprir pena que lhe foi legalmente imposta, de dois anos de reclusão.

Custas ex-lege.
Belém, 12 de novembro de 1954.

(aa.) Antonino Melo, Presidente e Relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Souza Moitta — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago — Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de dezembro de 1954.

Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alcides Bezerra da Silva e a senhorinha Lucilia Flexa de Oeiros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ananindeua, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 139, filho de Manoel Bezerra da Silva e de dona Corina Damasceno Bezerra.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marapanim, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva, n. 927, filha de Vilarim Flexa de Oeiros e de dona Lucilia Flexa de Oeiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de dezembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 9731—10 e 17/12/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lauro Cleofas do Nascimento e a senhorinha Maria de Nazaré Marques.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Açu, sapateiro, do-

miliado nesta cidade e residente à Trav. Curuzú, 1.027, filho de Manuel Esteves do Nascimento e de dona Petronilia Cleofas do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 451, filha de Edmundo Anézio Marques e de dona Benedita Chaves Marques.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de dezembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 9730—10 e 17/12/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Couto Fernandes Filho e a senhorinha Leide Nazareth Barbosa Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, São Luiz, bancário domiciliado e residente à Rua Coronel José Serafrim, 135, na cidade de Macapá, filho de Francisco Couto Fernandes e de dona Raimunda de Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas do lar, domici-

liada e residente nesta cidade à Av. 16 de Novembro, 427, filha de Francisco Vieira Lima e de dona Clivia Barbosa Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de dezembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, remeto cópia para o oficial de domicílio e residência do nubente para fim legais, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a.) Raimundo Honório.
(T. 9732—10 e 17/12/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Cezar Flores e a senhorinha Dóris Acatauassú Xavier.

Ele diz ser solteiro, natural de Santa Catarina, oficial de Marinha, residente no Arcebal de Marinha de Belém, Estado do Pará, filho de Agostinho de Aquino Flores e de dona Gertrudes Marburg Flores.

Ela é também solteira, natural do Pará, estudante, residente nesta capital Federal à Av. Copacabana, 1.039, apartamen, 701, filha de Augusto Cromwell Xavier e de dona Odete Acatauassú Xavier.

Apresentaram os documentos de acordo com o artigo, 180; Código Civil, ns. 1, 2, 3 e 4, se alguém souber de algum impedimento, acuse-o.

E para constar e chegar ao conhecimento de todos, lavro o presente, para ser afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa. Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1954. — (a.) Ernesto Babo Filho.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Belém, 9 de dezembro de 1954. — Raimundo Honório.
(T. 9729—10 e 17/12/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Djalma Galvão de Menezes e dona Antônia Morena dos Santos Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, contador, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Vitória, 76, filho de Francisco Alves Menezes e de dona Severina Bezerra Galvão.

Ela é também solteira, natural do Ceará, Fortaleza, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Vitória, 76, filha de José Teixeira Paulo dos Santos e de dona Joana Morana dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida for-

ma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de dezembro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**
(T. 9775 — 17 e 24/12/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eduardo Chaves e a senhorinha Maria do Céu Barros de Azevedo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 1293, filho de José Cardoso Chaves da Costa e de Dona Angela Olga Chaves da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Barão de Mamoré n. 240, filha de Jorge Luiz de Aragão e de Dona Izabel Barros de Azevedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de dezembro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**
(T. 9776 — 17 e 24/12/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Vieira de Oliveira e dona Darcy Leão dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, escriturário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Cariúnas, 415, filho de Alfredo Vieira de Oliveira e de Dona Carmelina Vieira de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Cariúnas, 415, filha de Diono Nazareth dos Santos e de Dona Julieta Leão dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de dezembro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**
(T. 9777 — 17 e 24/12/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Otto Barbosa e a senhorinha Antônia Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Matinha, s/n, filho de Dona Luiza Geralda Lopes Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 58, filha de Dona Ana Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de dezembro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**
(T. 9778 — 17 e 24/12/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Maria dos

Santos e a senhorinha Ursulina Alves Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Icoaraci, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua do Arsenal, 137, filho de Maria Severiana dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, operária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua do Arsenal, 127, filha de Benedito Dias e de Dona Jovelina Alves Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de dezembro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**
(T. 9779 — 17 e 24/12/54 — Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, Siro Carvalho como agravado, o dr. Secretário de Economia e Finanças do Estado, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de dezembro de 1954. — **Luís Faria, secretário.**

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

Dr. João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber que, pela Importadora de Ferragens, S. A., na ação ordinária para rescisão de contrato de promessa de venda e compra, que move contra Eleonora Alves Conceição, foram apresentadas as seguintes petições: Inicial. "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Belém. I — Diz a IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A

empresária mercantil, com sede nesta cidade de Belém, à Avenida 15 de Agosto 53, que, por escritura pública de 5 de agosto de 1952, lavrada à fls. 37v. do livro 196 do cartório Diniz, desta Capital, inscrita, a 13 de setembro de 1954, sob o número 3.122, à fls. 82 do livro 4-C do Registro de Imóveis (1.º Ofício) desta Comarca de Belém (documento n. 1), a peticionária prometeu vender a ELEONORA ALVES CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, que era

domiciliada e residente nesta cidade, o apartamento oitocentos e sete (807), do oitavo (8.º andar, do "Edifício Importadora", à Avenida 15 de Agosto, fazendo ângulo com as Ruas Santo Antonio e 28 de Setembro, nesta Capital, possuindo o dito apartamento vestíbulo, sala, terrasse, 4 quartos, banheiro, cozinha, área de serviço e outras dependências, com uma área de cento e vinte e dois metros quadrados (122m2,00), correspondente a quota de terreno de dezenove metros e trinta e oito decímetros (19,38m2) quadrados. II —

O preço dessa promessa de venda é de trezentos e dezoto mil cruzeiros (Cr\$ 318.000,00), a ser pago em prestações mensais, dentro de dez (10) anos, a juros de doze por cento (12%) ao ano, de acordo com a tabela Price, como esclarece a inclusa escritura (documento número 1). III — Acontece que a promitente compradora se encontra em atraso no pagamento das prestações e respectivos juros, desde o dia quatro (4) de setembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), na quantia de sessenta e um mil duzentos e vinte e três cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 61.223,40), até o último vencimento, a quatro (4) de novembro do ano corrente de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), havendo ainda um saldo a vencer, na importância de duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 247.852,70), o que totaliza o seu débito em trezentos e nove mil setenta e seis cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 309.076,10). Além disso, a promitente compradora não pagou os prêmios do seguro do referido apartamento, nem as despesas do condomínio, a que está obrigada, nos termos contratuais. IV — De acordo com a mencionada escritura de promessa de venda e compra, "a inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação da presente escritura, por parte da outorgada, acarretará a sua imediata rescisão, de pleno direito, independentemente de

interpelação judicial ou extrajudicial, desobrigada a outorgante de efetivar a prometida venda e de fazer a devolução de qualquer quantia que tenha recebido por conta do preço custado". V — Assim sendo, a postulante quer rescindir o referido contrato de promessa de venda e compra, requerendo se dignem V. Excia. de mandar citar dona Eleonora Alves Conceição para assistir a todos os termos da ação ordinária de rescisão, ora proposta, contestando-a, se quizer, no prazo de dez (10) dias, devendo V. Excia. afinal, decretar, por sentença, a rescisão pleiteada, restituindo à peticionária a posse do mencionado apartamento, de modo a ser a "Importadora de Ferragens", S. A. reintegrada na propriedade plena e exclusiva do mesmo, ficando a pertencer à postulante, a título de alu-guel do aludido apartamento, as impropriedades já pagas pela promitente compradora, sem direito a qualquer restituição, ex-vi de expressa cláusula contratual (documento n. 1). VI — A autora indica, como provas, o depoimento pessoal da ré, sob pena de confissão, a inquirição de testemunhas, a produção de documentos, e as que, no curso da demanda, se tornarem necessárias. VII — Juntando a esta a referida escritura (documento n. 1), e uma procuração outorgada ao advogado Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau (documento n. 2), a autora espera deferimento. Belém, 1 de dezembro de 1954. — P. p. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau". Deferida a petição inicial e recolhido o mandado citatório a cartório, foi apresentada ao Dr. Juiz a seguinte petição: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara desta Comarca. I — Diz a IMPORTADORA DE FERRAGENS, S. A., com sede nesta cidade, à Avenida Quinze de Agosto número 53, que, nesse Juízo e no expediente do escrivão Lúcio Maia, propôs contra Eleonora Alves Conceição, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, uma ação ordinária para rescisão do contrato de promessa de venda e compra do apartamento 807, do oitavo

andar do Edifício Importado-se (artigo 692, II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casada fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com condenação da R. suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, sob pena de confesso, testemunhas, vistoria e o mais necessário à defesa de seu direito. Belém, 26 de outubro de 1954. (a) MOACIR MO-RAIS. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Belém, 27 de outubro de 1954. (a) JULIO GOUVEIA. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei possar o presente edital, para ciência de todos inclusive os herdeiros da suplicada FIRMINA MARIA DA CONCEIÇÃO, se os houver citados, para no prazo de 30 dias, que correrão em cartório e mais dez para contestação depois da publicação deste virem a tomar conhecimento da presente e acompanhá-la em todos os seus trâmites até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 dias do mês de dezembro de 1954. Eu, RAIMUNDO NOLHO, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES. (Ext. — 17/12/54)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: "Exmo. sr. dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procura dor infra-assinado que deu em aforamento a Firmina Maria da Conceição, brasileira, maior um terreno sito nesta cidade à Travessa São Pedro entre as Ruas Veiga Cabral e Arcipreste Manuel Teodoro, medindo 60 braças quadradas. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros relativos aos anos de 1863 a 1954, num total de Cr\$ 59,90, inclusive multa como prova o documentos junto, está extinta a enfiteu-

rio pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a situação do mesmo Decreto, até o ano letivo de 1954, inclusive a 2.ª época reativa em março de 1955; d) ter concluído o curso secundário de acordo com o artigo 189 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937; e) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931 21.106 e 22.187, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935; f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do § 1.º do artigo 47 do mesmo Decreto, combinado com o artigo 2.º da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944; g) ser portador de licença clássica; h) ser portador de licença científica; i) preencher as exigências constantes do artigo 2.º da Lei n. 1.621 de 12 de março de 1953. O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Dr. Diretor e será instruído com os seguintes documentos: 1 — Certidão de Idade. 2 — Carteira de identidade. 3 — Atestado de idoneidade moral. 4 — Atestado de sanidade física e mental. 5 — Histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado (duas vias). 6 — Pagamento da respectiva taxa. 7 — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar. Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos, e pública forma de qualquer documento. O número fixado pelo C. T. A. foi de 30 alunos para a 1.ª série. Secretária da Faculdade de Odontologia do Pará, 13 de dezembro de 1954. — (a) Cláudio Barata Penhalber secretário. — Visto: Edgar Pinheiro Porto, Inspetor Federal respdo. pelo expte. — Dr. Júlio da Costa Carneiro, diretor. (G. — Dias 16, 21, 27/12/54; 7, 13 e 15/1/55).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO

Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à Rua Tamóios entre Apinagés e Tupinambás, marquei o dia 27, às 8,30, para efetuar o serviço acima mencionado para o qual convido os heréus confinantes para comparecerem no local, dia e hora acima mencionados a fim de reclamarem o que fôr a bem de seus recíprocos interesses. — (a) Evandro S. Bonna, agrimensor. (T. 9782 — 17/12/54 — Cr\$ 80,00)

150 resmas de papel assetinado, de 1a., 30 quilos.
50 resmas de papel assetinado, de 1a., 40 quilos.
100 resmas de papel assetinado, de 2a., 24 quilos.
150 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 16 quilos.
100 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 24 quilos.
150 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 30 quilos.
50 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 40 quilos.
200 resmas de papel almasso.
10.000 folhas de cartolina branca, de 1a., 50 quilos.
50.000 envelopes tipo ofício.
50.000 envelopes tipo comercial.
20.000 envelopes aéreo, tipo comercial.

As propostas, dirigidas ao Diretor da Imprensa Oficial, à Rua do Una, 32, serão apresentadas em três (3) vias, sendo a primeira devidamente selada, escritas sem rasuras, entrelinhas ou emendas e assinadas pelo respectivo concorrente ou por procurador legalmente constituído. Das propostas constarão, também, os preços unitários, escritos em algarismo e por extenso, bem como a declaração de prazo para entrega do material.

Os proponentes deverão fazer prova de idoneidade e de haver caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para garantia do fornecimento.

No dia 19 de dezembro de 1954, às nove (9) horas da manhã, no gabinete do Diretor da Imprensa Oficial, após o julgamento da idoneidade dos concorrentes, serão abertas as propostas e lidas em voz alta, as quais serão ainda, rubricadas em todas as suas folhas pelos concorrentes e pelos membros da Comissão Julgadora da Concorrência, sendo em seguida lavrada uma ata consignando todo o ocorrido.

O Diretor da Imprensa Oficial reserva-se o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa como também rejeitar, se houver justa causa, uma ou todas as propostas, sem que caiba exigência de indenização por parte das firmas proponentes.

Depois de feito o julgamento da concorrência serão restituídos, mediante recibo, os documentos apresentados, exceto as cauções, cujo levantamento só será autorizado após cumprido o fornecimento.

A aquisição do material será feita à tarifa CIF Belém e o seu pagamento efetuado pelo Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, no decorrer do exercício.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 2 de dezembro de 1954. — (a) Pedro da Silva Santos, diretor geral. Visto: Arthur Cláudio Mello, secretário do Interior e Justiça. (Dias 4, 7, 9, 11, 14, 16 e 19/12/54)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ
Concurso de habilitação à matrícula
De ordem do diretor desta Faculdade, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a Portaria n. 591, de 22 de dezembro de 1949, a que se refere a Portaria n. 87, de 24 de dezembro do mesmo ano, do sr. Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 10 horas do dia 2 de janeiro às 10 horas do dia 20 de janeiro de 1955, a inscrição ao Concurso de Habilitação à Matrícula na 1.ª série do curso Odontológico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- a) ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;
- b) ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em Instituto equiparado;
- c) ter concluído o curso secundário

IMPrensa Oficial

Edital de concorrência pública para aquisição de material necessário aos serviços da Imprensa Oficial.
Torno público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo espaço de quinze (15) dias, serão recebidas propostas para fornecimento do seguinte material necessário aos serviços da Imprensa Oficial no exercício de 1955:

100 resmas de papel assetinado de 1a., 24 quilos.
150 resmas de papel assetinado, de 1a., 16 quilos.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1954

NUM. 332

Ata da 139. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à avenida Independência, 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha. Não compareceu o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, por se achar em gozo de férias regimentais.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, aprovada sem restrições, passou-se ao expediente que consistiu de: telegrama do sr. Osvaldo Oliveira Fernandes Penna, Prefeito Municipal de Breves, providenciando remessa via postal da documentação solicitada, atendendo à deliberação deste TC: ofício n. 916/54, de 9-12-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo as terceiras vias dos empenhos de despesa extraídos pelo Departamento de Contabilidade, no período de 27 a 30 de novembro último (Processo n. 622) e petições de José Ribeiro da Costa, Prefeito Municipal de Araticu e Armando Pinto Gomes, Prefeito Municipal de Portel, requerendo lhes fossem dados 15 dias de prorrogação, ao prazo de 10 dias, fixado pelo edital publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 27-11 a 8-12-54, para que apresentem ao Tribunal os documentos a que se referem o art. 36, da lei 603, de 20-5-53, referente ao exercício financeiro de 1953.

Submetido o assunto constantes das referidas petições (doc. protocolados sob os ns. 723 e 729, às fls. do Livro I à deliberação do plenário, manifestou-se o Ministro Adolfo Burgos Xavier para declarar: "Voto contra. O prazo constante do edital é improrrogável".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Abstenho-me de votar, por se tratar de matéria conexa ao edital de intimação, tudo nos termos, e, em coerência com o meu voto vencido, a quando do respectivo julgamento".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Indefiro o registro".

Dessa forma, foram os dois citados requerimentos indeferidos.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo 563, referente ao ofício n. 835/54, de 10-11-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

pedido de restituição formulado por Antônio de Oliveira Barros, na importância de Cr\$ 1.237,50, proveniente do imposto de transmissão de propriedade pago na Mesa de Rendas de Óbidos. Como relator o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa diz que Antônio de Oliveira Barros, conforme doc. constante de fls. 3, expôs, em petição do sr. Secretário de Finanças, em data de 23 de agosto do corrente ano, que pagou na Mesa de Rendas do Estado, em Óbidos, a quantia de Cr\$ 1.237,50, referente ao imposto de transmissão de 8,25% sobre Cr\$ 15.000,00, por quanto havia contratado comprar de dona Francisca Soares Figueira uma casa residencial e respectivo terreno, naquela cidade, à rua Justo Chermont, 33, não lhe tendo sido possível, por motivos imperiosos, porém, realizar a dita compra. Posteriormente, a referida proprietária efetuara a venda do dito imóvel a outro pretendente, que pagou, na mesma Mesa de Rendas de Óbidos o imposto de transmissão de propriedade, naquela importância, pelo que requeria lhe fosse restituído o que ele havia pago. No verso da petição, o sr. Jorge Franco Almeida, escrivão, respondendo pela Mesa de Rendas de Óbidos, informou que o mencionado Antônio de Oliveira Barros, recolhera àquela Repartição o imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos", de 8,25% sobre Cr\$ 15.000,00, conforme guia n. 86, do Cartório do 1.º ofício, importância recebida pelo talão n. 7417, do Livro 2, de Diversos Impostos de agosto de 1953, e escriturado no Livro Caixa n. 1, às fls. 33 daquele exercício. O sr. Secretário de Estado de Finanças, às fls. 7, exarara o seguinte despacho: "Em face do que dispõe o parágrafo único do art. 566 do Código de Contabilidade da União, remeta-se o presente processo ao Tribunal de Contas do Estado para registro da despesa e seu custeio através da tabela n. 107, da verba "Encargos Gerais do Estado". Ao sr. chefe do expediente para preparar o ato que deve acompanhar o presente processo. Em 6-11-54, J. J. Aben-Athar." Remetido o processo ao TC, foi inicialmente distribuído ao dr. Procurador, que dera parecer favorável. Era o relatório.

A seguir, o sr. Ministro Presidente concede a palavra ao dr. Procurador, que manifesta o seguinte parecer: "O exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Finanças, pelo of. de n. 835/54, datado de 10-11-54, remeteu a este Tribunal, para registro, o expediente que forma o presente processo. Trata-se da restituição do imposto de transmissão "inter-vivos", pago na Mesa de Rendas do Estado, na

cidade de Óbidos, pelo sr. Antônio de Oliveira Barros, referente à compra de uma casa e respectivo terreno, naquela citada cidade, cuja transação não chegou a se concluir. Em outras palavras, a transmissão sobre a qual recairia o imposto não se operou. Daí o petitorio de fls. 3, que depois de processado e completa a sua tramitação, recebeu o despacho final do digníssimo Secretário de Estado de Finanças, nos seguintes termos: "Em face do que dispõe o § único do art. 566 do Código de Contabilidade da União, remeta-se o presente processo ao T. de Contas do Estado para registro da despesa e seu custeio através da tabela n. 107, da verba "Encargos Gerais do Estado". Ao sr. chefe do Expediente, para preparar o relatório que deve acompanhar o presente processo." Efetivamente, o dispositivo legal em que se amparou o ilustrado Secretário de Finanças para o seu judicioso despacho, não deixa qualquer dúvida a respeito do assunto. Eis o que determina o art. 566 do aludido estatuto de Contabilidade, parágrafo único: "Tratando-se de receita do Estado descontada a maior e se ainda não estiver encerrado o exercício em que se efetuou o desconto, a restituição se fará como simples acumulação de receita. Estando, porém, encerrado o exercício, o pagamento só poderá fazer-se pela verba "Reposições e restituições" do Ministério da Fazenda, mediante distribuição de crédito ou registro direto do Tribunal de Contas". E o que se dá no caso em tela, sendo que a verba no novo orçamento, correspondente àquela da lei de meio da União, é de fato a da Tabela n. 107 — "Encargos Gerais do Estado". Com estes fundamentos, opinamos pelo deferimento do registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: "Concedo o registro, tendo como meu voto, pela sua juridicidade, o parecer do dr. procurador".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, por unanimidade, foi deferido o pedido de restituição constante do processo 563.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo 575, referente a ofício n. 858/54, de 17-11-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e os bacharéis em direito Otávio Mendonça, Orlando Chiere

Miguel Bitar e Abel Corrêa Guimarães, para o patrocínio de uma causa junto ao Supremo Tribunal Federal.

Como relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa diz que o Governo do Estado firmara com os advogados Otávio Mendonça, Orlando Chiere Miguel Bitar e Abel Corrêa Guimarães, com escritório nesta cidade e no Distrito Federal, para os serviços profissionais de acompanhar e patrocinar o processo de recurso extraordinário junto ao supremo Tribunal Federal, oriundo deste Estado e interposto contra a decisão final do Tribunal de Justiça do Estado pelos magistrados aposentados Henrique Jorge Hurley, Raimundo Nogueira de Farias, Mariano Antunes de Sousa, Abdias de Arruda, Francisco da Costa Palmeira e Fernando Ferreira Cruz, para pagamento de adicionais por tempo de serviço, mediante os honorários de Cr\$ 50.000,00 dos quais a metade (Cr\$ 25.000,00) será pago pelo cliente (Estado), logo que o contrato merecer registro no Tribunal de Contas do Estado, devendo a outra metade (Cr\$ 25.000,00) ser liquidada até trinta (30) dias, posteriormente à data do pagamento da primeira, excluídas quaisquer despesas, que ficarão, quando ocorrerem, a cargo do cliente. O sr. Secretário de Estado de Finanças, na exposição constante de fls. 1, informou que a despesa do contrato correrá à conta da consignação "Diversos", sub-consignação "Eventuais", da verba "Encargos Gerais do Estado", da lei orçamentária. O contrato estava devidamente assinado, testemunhado e firmas reconhecidas, e o dr. Procurador apresentara o parecer favorável. Era o relatório.

O sr. Ministro Presidente, depois, concede a palavra ao dr. Procurador que lê o seu parecer: "O presente processo, oriundo da Secretaria de Estado de Finanças, trata do contrato de honorários celebrado entre o Governo do Estado e os advogados Otávio Mendonça, Orlando Chiere, Miguel Bitar e Abel Corrêa Guimarães, os dois primeiros com escritório e domicílio nesta capital e este último com escritório e domicílio no Rio de Janeiro, para o fim de acompanharem na Suprema Corte de Justiça o recurso, contra a decisão do Tribunal de Justiça deste Estado, interposto pelos magistrados aposentados Henrique Jorge Hurley, Raimundo Nogueira de Farias, Mariano Antunes de Sousa, Abdias de Arruda, Francisco da Costa Palmeira e Fernando Ferreira Cruz, no processo em que os mesmos pleiteiam do Estado o pagamento de adicionais por tempo de serviço. No caso em tela, "data vênua", cabe a esta Corte de Contas tão somente o exame da legalidade do contrato, o qual se nos afigura absolutamente per-

ante. Por outro lado, não será demonstrado reconhecer que ao Poder do Governo, cabe agir até onde a lei o permitir, na defesa dos seus interesses. O Estado, portanto, não fundamenta a lei que registra o contrato registrado ao presente. Opiniões, pois, pelo registro era solicitado".

E' anunciada a votação.

Voto do sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "Não há que negar que a lei 603, de 20-5-53, confere a esta Corte de Contas a atribuição de julgar da legalidade dos contratos. O dispositivo inerente, todavia, pela sua feitura, é evidentemente restrito: dá ao Tribunal exclusivamente para julgar da legalidade do contrato, não estendendo, porém, essa competência para apreciar da sua conveniência ou da sua oportunidade. Porque se assim fosse, cabendo analisar os contratos sob todos os aspectos, eu negaria registro ao ora em julgamento, por considerá-lo inconveniente e contrário aos reais interesses do Estado. Se, porém, só podemos apreciar a legalidade dos contratos, e encontrando-se o presente, objeto de julgamento, perfeitamente legal, em face da lei, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro, nos termos do voto do sr. Ministro relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "O Ministro relator e o dr. Procurador já ressaltaram o aspecto principal: o contrato está legal. E isto o que nos compete julgar. Concedo o registro, por isso".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi unanimemente registrado o contrato constante do processo n. 575.

Em continuação é anunciado o julgamento do processo n. 586, referente ao ofício n. 877/54, de 24-11-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 71.346,10 (D. O. de 19-11-54), em favor dos herdeiros do engenheiro Amintas de Lemos.

Como relator, o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, diz que o D. O. de 19-11-54, publicara o decreto do Executivo n. 1557, de 16-11-54, nos termos da lei n. 825 de 29-9-54, (D. O. de 1-10-54), abrindo crédito de Cr\$ 71.346,10, para pagamento dos herdeiros do engenheiro Amintas de Lemos, do crédito do "de cujus", inscrito na conta "Exercícios Findos", como segue: a viúva, dona Manoela Alvares de Lemos Cr\$ 17.376,10; ao dr. Amintas de Lemos Junior, Cr\$ 27.710,00; a d. Olga Lemos, Cr\$ 12.710,00; a d. Eny Lemos, Cr\$ 12.710,00; a d. Léa Lemos, Cr\$ 210,00; e a d. Ligia Lemos Martins, Cr\$ 210,00; a d. Maria Luiza Lemos dos Santos, Cr\$ 210,00. O dr. Procurador dera parecer favorável. Era o relatório.

Em seguida, o sr. Ministro Presidente concede a palavra ao dr. Procurador, que manifesta o seguinte parecer: "O crédito especial a que se refere o presente processo, na importância de Cr\$ 71.346,10 em favor dos herdeiros do engenheiro Amintas de Lemos, foi aberto pelo Executivo, conforme o Decreto 1.557, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 19 de novembro do corrente ano. Trata-se, como se vê, de um crédito correspondente e inscrito na conta "Exercícios Findos", a que tem direito os herdeiros do "de cujus". Por outro lado, o decreto governamental, está baseado no que dispõe a Lei 825, publicada no D. O. de 1.º de outubro de 1954, ou seja a necessária autorização legislativa, expressa na dita lei, para a abertura do crédito em apreço. A vista do exposto, opinamos pelo registro solicitado. E' o parecer, S. M. J."

E' anunciada a votação.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Estando perfeitamente legal o crédito especial de Cr\$ 71.346,10, a favor dos herdeiros do engenheiro Amintas Lemos, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Ministro relator".

Voto do sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade, foi concedido o registro ao crédito especial constante do processo 586.

Prosseguindo os julgamentos, é anunciado o do processo n. 587, referente ao ofício n. 377/54, de 24-11-54, do dr. J. J. Aben-Athar, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 200.992,30, para atender às despesas com o serviço de mecanização instalado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Como relator, o sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza, diz que o Executivo baixara o decreto n. 1.558, de 16-11-54, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 19-11-54, e, nos termos da lei n. 829, de 21-10-54 (D. O. de 22-10-54) abriu o crédito de Cr\$ 200.992,30, para atender às despesas com o serviço de mecanização instalado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças e remetera para registro no Tribunal, através do titular da Secretaria de Finanças, conforme a solicitação feita em ofício n. 377, de 24-11-54. O dr. Procurador dera parecer favorável. Assim condensava o relatório.

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao dr. Procurador, que manifesta o seu parecer, nestes termos: "O ilustre Secretário de Estado de Finanças, para efeito de registro neste Tribunal, enviou o expediente constante do presente processo. Trata-se da abertura do crédito especial de Cr\$ 200.992,30 — para o pagamento das despesas decorrentes do serviço de mecanização, instalado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças. O crédito ora em exame, aberto pelo Decreto de n. 1.558, de 16 de novembro do corrente ano, está devidamente autorizado pelo Poder competente, consoante a Lei n. 829, de 21-10-54. A lei acima referida foi publicada no D. O. curso. Portanto, à vista da constitucionalidade do mencionado crédito, o seu registro nesta Corte é imperativo da própria lei. E' o parecer, S. M. J."

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza, relator: "Concedo o registro, nos termos de meus votos já estabelecidos neste plenário, uma vez que não foi observado o que dispõe a Constituição Política do Estado, no que tange à atribuição de recursos financeiros (art. 31, § 3.º)".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, por unanimidade, foi concedido o registro ao crédito especial constante do processo 587.

Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 588, referente ao ofício n. 877/54, de 24-11-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 61.000,00, em favor de Francisco Martins Barata.

Como relator, o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita diz que o Poder Executivo baixara o decreto n. 1.559, de 16-11-54, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 19-11-54, nos termos da Lei n. 843, de 5-11-54, (D. O. de 7-11-54), abrindo o crédito de Cr\$ 61.000,00 em favor de Francisco Martins Barata, para complemento da importância de Cr\$ 70.000,00 autorizada a levantar por alvará do meritíssimo juiz de direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital, como parte do quinhão hereditário a que tem direito por falecimento de seu genitor, João

Francisco Martins Barata, credor do Estado, devidamente inscrito na conta "Divida Publica" — exercícios findos". O dr. Procurador dera parecer favorável. Era o relatório.

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao dr. Procurador que expressa o seguinte parecer: "O crédito especial a que se refere o presente processo no valor de Cr\$ 61.000,00, tem por fim o pagamento do complemento da importância de Cr\$ 70.000,00, autorizada a levantar por alvará do juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital. O referido crédito foi aberto pelo Decreto 1.559 publicado no órgão Oficial do Estado, sendo certo que o mesmo crédito, na forma legal, está autorizado pelo Legislativo, conforme a lei 843, de 5-11-54. O dito crédito é em favor de Francisco Martins Barata, e a lei que autoriza a sua abertura, acima referida, foi publicada no D. O. de 7 de novembro do ano em curso. Somos, portanto, pelo registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: "O decreto do exmo. sr. Governador do Estado, abrindo o crédito especial de Cr\$ 61.000,00 em favor do sr. Francisco Martins Barata, está autorizado em lei da Assembléia Legislativa. Ato perfeitamente legal, impõe-se o deferimento ao registro para o mesmo solicitado a esta Corte de Contas. Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma foi unanimemente registrado o crédito especial constante do processo 588.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,10 horas, mandando o sr. Ministro Presidente que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, depois delá e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 10 de dezembro de 1954.

(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

ACÓRDÃO N. 323

(Processo n. 563)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mario Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão o pedido de restituição de Antonio de Oliveira Barros, da importância de Cr\$ 1.237,50 que pagou de imposto de transmissão de propriedade, "inter-vivos", na base de 8,25% sobre Cr\$ 15.000,00 por quanto havia contratado adquirir um imóvel de propriedade de Francisca Soares Figueira, situado em Obidos, à Rua Justo Chermont, 33, mas que, posteriormente, a transação não se concretizara, já quando ele havia recolhido à Mesa de Rendos da Obidos aquela importância de Cr\$ 1.237,50; com a informação da Secretaria de Finanças de que a despesa para atender a referida restituição correrá à conta da tabela 107, da verba "encargos gerais do Estado".

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de dezembro de 1954.

(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente —

Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza, Relator: — "Concedo o registro, tendo como meu voto, pela sua juridicidade, o parecer do Dr. Procurador".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

(Processo n. 555)

(Processo n. 324)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mario Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e os advogados Otávio Mendonça, Orlando Chiere Miguel Bitar e Abel Corrêa Guimarães para os serviços profissionais de acompanhar e patrocinar o processo de recurso extraordinário junto ao Supremo Tribunal Federal, contra uma decisão do Tribunal de Justiça do Estado, em que são interessados Henrique Jorge Hurley, Raimundo Nogueira de Farias, Mariano Antunes de Souza, Abdias de Arruda, Francisco da Costa Palmeira e Fernando Ferreira Cruz.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de dezembro de 1954.

(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza, Relator: — "Não há que negar que a Lei 603, de 20-5-53, confere a esta Corte de Contas a atribuição de julgar da legalidade dos contratos. O dispositivo inerente, todavia, pela sua feitura, é evidentemente restrito: dá ao Tribunal exclusivamente, competência para julgar da legalidade do contrato, não estendendo, porém, essa competência para apreciar da sua conveniência ou da sua oportunidade. Porque se assim fosse, cabendo analisar os contratos sob todos os aspectos, eu negaria registro ao ora em julgamento, por considerá-lo inconveniente e contrário aos reais interesses do Estado. Se, porém, só podemos apreciar a legalidade dos contratos, e encontrando-se o presente objeto de julgamento, perfeitamente legal, em face da lei, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro, nos termos do voto do sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "O Ministro Relator e o dr. Procurador já ressaltaram o aspecto principal: o contrato está legal. E isto que nos compete julgar. Concedo o registro, por isso".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 325
(Processo n. 586)
Requerente: Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 71.346,10, em favor dos herdeiros do Engenheiro Amintas de Lemos (Decreto n. 1.557, de 16 de novembro de 1954 — "D. O." de 19-11-54).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de dezembro de 1954.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Estando perfeitamente legal o crédito especial de Cr\$ 71.346,10 a favor dos herdeiros do Engenheiro Amintas de Lemos, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 326

(Processo n. 587)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 200.992,30, para atender as despesas com o serviço de mecanização instalado no Departamento de Receita da S. E. S. (Decreto n. 1.558, de 16 de novembro de 1954. — "D. O." de 19-11-54).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de dezembro de 1954.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos já estabelecidos neste órgão, uma vez que não foi observado o que dispõe a Constituição Política do Estado, no que tange a atribuição de recursos financeiros (art. 13, § 3.º)".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier

— Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 327

(Processo n. 588)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 61.000,00, em favor de Francisco Martins Barata. — (Decreto n. 1.559, de 16 de novembro de 1954 — "D. O." de 19-11-54).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de dezembro de 1954.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado, abrindo o crédito especial de Cr\$ 61.000,00 em favor do Sr. Francisco Martins Barata, está autorizado em lei da Assembleia Legislativa.

Ato perfeitamente legal. impõe-se o deferimento ao registro para o mesmo solicitado a esta Corte de Contas. Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

RESOLUÇÃO N. 868

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de dezembro de 1954, considerando os termos da petição de Armando Pinto Gomes, Prefeito Municipal de Portel (doc. protocolado sob o n. 723, fls. 97, do livro 1) requerendo quinze (15) dias de prorrogação ao prazo de dez (10) dias, fixado pelo edital de citação publicado no "D. O." de 27-11-54 a 8-12-54, para que apresente os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da Lei n. 603, de 20-5-53,

RESOLVE:

Indeferir o pedido, visto ser improrrogável o prazo constante do referido edital, com a abstenção de voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, por se tratar de matéria conexa ao edital de intimação, tudo nos termos, e em coerência com o seu voto vencido, a quando do respectivo julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade

Dr. Benedito de Castro Frade

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

RESOLUÇÃO N. 869

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de dezembro de 1954, considerando os termos da petição de José Ribeiro da Costa, Prefeito Municipal de Araticum (doc. protocolado sob o n. 729, fls. 97, do livro 1), requerendo quinze (15) dias de prorrogação ao prazo de dez (10) dias,

fixado pelo edital de citação publicado no "D. O." de 27-11-54 a 8-12-54, para que apresente os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da Lei n. 603, de 20-5-53,

RESOLVE:

Indeferir o pedido, visto ser improrrogável o prazo constante do referido edital, com a abstenção do voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 10

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, a a contrair um empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Pará de Cr\$ 2.400.000,00 para a construção e instalação de um sistema de abastecimento de água daquele Município.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, autorizada a contrair, na Caixa Econômica Federal do Pará, um empréstimo no valor de Cr\$ 2.400.000,00, a juros de até 12% ao ano pelo prazo de até 15 anos, pagamento mensal das respectivas prestações, segundo o sistema "Price".

Art. 2.º A operação de crédito autorizada pela presente lei, se destina ao financiamento da construção e instalação de um sistema de abastecimento de água para a cidade de Monte Alegre, não podendo ser desviada a aplicação estabelecida.

Art. 3.º Para atender às amortizações do capital e juros dessa operação de crédito, é destinada a renda proveniente das taxas do serviço de água em apreço e a quota disponível (50%) do imposto de renda que cabe ao Município, previsto no parágrafo 4.º do artigo 15 da Constituição Federal.

Art. 4.º Os orçamentos consignarão a verba necessária às amortizações anuais do empréstimo realizado até a liquidação deste, de acordo com as cláusulas estipuladas no instrumento de contratação de crédito a que se refere o artigo 1.º

Parágrafo único. Será aberto o necessário crédito dentro de trinta dias após a assinatura do contrato para atender o pagamento

Souza, por se tratar de matéria conexa ao edital de intimação tudo nos termos, e em coerência com o seu voto vencido, a quando do respectivo julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

to mensal de juros e amortizações do capital mutuado.

Art. 5.º Fica o Senhor Prefeito autorizado a tomar todas as providências para a realização da operação de crédito, com poderes para aceitar as condições estabelecidas nas normas regulamentares da Caixa Econômica Federal, assinando e registrando a respectiva escritura, podendo, para esse fim, dispendir importância que não exceda a Cr\$ 5.000,00.

Art. 6.º No caso de atraso de pagamento das amortizações fica o Instituto credor autorizado, de acordo com o disposto no artigo 57, letra G — do Decreto Federal n. 24.427, de 19 de junho de 1934, a arrecadar por preposto seu, os impostos que garantem a liquidação deste empréstimo, e isso se verificando a remuneração do preposto e as despesas que a credora tiver de efetuar para o recebimento, correrão por conta do Município.

Art. 7.º Fica o Senhor Prefeito com plenos poderes para negociar o empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Pará sob as bases que forem estipuladas e de interesse de ambas as partes, podendo para esse fim se necessário, contratar procurador idôneo, que o representará junto à Caixa, bem como outorgar a esta procuração em causa própria com poderes irrevogáveis para receber da repartição competente a parte da renda atribuída à Prefeitura Municipal de Monte Alegre pelo parágrafo 4.º do artigo 15 da Constituição Federal, vinculada como garantia do empréstimo.

Art. 8.º Esta RESOLUÇÃO, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1954.

Augusto Pereira Corrêa

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ATO 53 — DE 7 DE DE-ZEMBRO DE 1954

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de novembro, à funcionária Maria Terezinha de Jesus Silva, ocupante efetiva do cargo de "Dactilógrafo lotada na Secretaria da Câmara Municipal de Belém, em virtude do atestado médico anexo.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Câmara Municipal de Belém, 7 de dezembro de 1954.

Orlando Azevedo Reis

Presidente

Arquelau da Mota

1.º Secretário

PORTARIA N. 25 — DE 9 DE DE-ZEMBRO DE 1954

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder a Lucila Carvalho da Silva, ocupante efetiva do cargo de "Dactilógrafo", da Secretaria

da Câmara Municipal de Belém, vinte (20) dias de férias regulamentares, relativas ao ano p. p. a contar de 10 do corrente mês. De-se ciência e publique-se.

Belém, 9 de dezembro de 1954.

Dr. Osvaldo Melo

Diretor Geral

RESOLUÇÃO N. 65 — DE 11 DE DE-ZEMBRO DE 1954

Conta tempo de serviço a favor de Francisco Xavier da Cunha Tembra.

Fica contado, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a Francisco Xavier da Cunha Tembra, ocupante efetivo de cargo de "Diretor de Divisão", da Secretaria da Câmara Municipal o tempo de hum mil e duzentos e oitenta e sete (1.287) dias prestados ao Legislativo Municipal de Belém, no período de 2 de maio de 1951 a 9 de novembro de 1954, ou sejam 3 anos, 6 meses e sete dias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1954.

Filomeno Paulo de Melo

Presidente

Orlando Azevedo Reis

1.º Secretário

Arquelau da Mota

2.º Secretário